INSTRUÇÃO NORMATIVA n°. 002/2023 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, de 06/06/2023.

Altera a Instrução Normativa nº 004/2018, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Exame de Qualificação da Dissertação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, no uso de suas atribuições legais ESTABELECE**:**

Art. 1º Definir a finalidade do exame de qualificação da dissertação (EQD).

§ 1º O EQD consistirá na apresentação da dissertação (proposta teórica e metodológica, resultados, discussão e conclusão) em sessão pública com o objetivo de avaliar o trabalho, de acordo com a área de conhecimento e linha de pesquisa do programa.

Art. 2º O discente do PPGENF regularmente matriculado poderá realizar o EQD a partir de18 (dezoito) meses e no máximo 22 (vinte e dois) meses após ingresso no curso.

Art. 3º São condições para o aluno realizar o EQD:

a) Ter integralizado todos os créditos obrigatórios e optativos;

b) Ter realizado Estágio de Docência Orientado;

c) Ter participado no mínimo de 1 (um) evento científico internacional, nacional ou regional como relator de trabalho na área da Enfermagem ou áreas afins;

d) Entregar/Enviar para a Secretaria do PPGENF uma cópia do resumo da dissertação;

e) Entregar/Enviar uma cópia de resumo publicado em anais de evento;

f) Entregar/Enviar comprovante de publicação (cópia da primeira página do artigo) ou carta de aceite de pelo menos 1(um) artigo em periódico *Qualis* B1 ou superior para a turma de ingresso em 2022, e *Qualis* A4 ou superior para as turmas que ingressaram a partir de 2023, com participação do orientador, a partir do ingresso no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

g) Entregar uma cópia da dissertação aos membros da banca examinadora presencial e enviar uma cópia para membro *online*, além do envio de uma cópia em PDF à secretaria do PPGENF;

h) Entregar/Enviar o relatório do discente devidamente preenchido e assinado.

Art. 4º O discente deverá solicitar o EQD à Coordenação do PPGENF no prazo máximo de 30 dias antes da data limite para realização do mesmo, por meio de requerimento devidamente instruído com documentação específica e com anuência do professor orientador.

§ 1º O Requerimento do discente será analisado e homologado em reunião do Colegiado.

§ 2º O Colegiado terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar o requerimento, a partir da data de recebimento na Secretaria.

§ 3º No requerimento o discente deverá informar a sugestão de data do Exame de Qualificação e da composição da Banca Examinadora.

Art. 5º O EQD deverá ser realizado no prazo de até trinta (30) dias a partir da data de aprovação no Colegiado de Curso.

Art. 6º A Banca Examinadora do EQD será composta por professores doutores, presidida pelo orientador e dois (2) membros titulares, um (1) membro externo e um (1) membro interno e seus respectivos suplentes, sugeridos pelo Orientador com anuência do discente.

§ 1º O Colegiado do PPGENF deliberará sobre os membros da banca sugeridos pelo orientador ou indicará outros nomes para composição da mesma.

§ 2º Quando existir o coorientador, este poderá integrar a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido.

Art. 7º É de responsabilidade do orientador docente o convite e consulta a todos os membros da Banca Examinadora sobre a disponibilidade de participação da mesma.

Art. 8º Compete ao discente com o orientador preencher o formulário de composição da banca, devidamente assinado pelo orientador e entregar a cada membro, titulares e suplentes1 (um) exemplar da dissertação, acompanhado de carta-convite emitida pela coordenação do PPGENF contendo data, local e horário da sessão pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de apresentação do EQD.

Art. 9º O EQD deverá atender às exigências do PPGENF/UFMA no tocante à normalização e organização do texto e das referências.

Art. 10º A Sessão Pública do EQD consistirá de exposição oral com duração mínima de 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos, durante a qual o discente apresentará a dissertação (proposta teórica e metodológica, resultados, discussão e conclusão), seguido de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 11º A arguição será feita pelo processo de perguntas e respostas e cada membro da banca não deverá exceder o tempo de 30 minutos.

§ 1º A ordem dos membros da Banca Examinadora para o processo de arguição será: examinador externo, interno, coorientador quando houver e por último o presidente.

§ 2º Encerrados os trabalhos de arguição, os membros da Banca Examinadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre Aprovação, Aprovação com Pendências e Reprovação.

§ 3º Será considerado(a) Aprovado(a) o discente que obtiver aprovação de todos os membros da Banca Examinadora, condicionada ou não a alterações no texto.

§ 4º Em caso de Aprovação com Pendências será sugerida a revisão da dissertação, indicando até 45 dias para nova apresentação.

§ 5º Nos casos de Reprovação o discente terá o prazo máximo de até 3 (três) meses para protocolar na Secretaria do Curso Requerimento para novo EQD, observando o limite máximo de 23 (vinte e três) meses.

Art. 12º O EQD e o resultado da avaliação de cada docente membro da Banca Examinadora deverá ser registrado em Ata devendo a mesma ser assinada por todos os membros conforme regulamento interno e pelo discente.

Art. 13º Os casos omissos serão discutidos e decididos em reunião do Colegiado.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 06 de junho de 2023.

Profa. Dra. Lívia Maia Pascoal
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Enfermagem – CCBS/UFMA